

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. n°: 302-PLEX 062/2021
Em 11 de 11 de 20 21

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 62, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a redação do *caput* do artigo 92 da Lei Complementar n.º 2.635/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 92 da Lei Complementar n.º 2.635/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. Fica assegurado ao servidor ocupante de cargo efetivo que por um quinquênio completo não tenha interrompido a prestação de serviço ao Município e apresentar assiduidade, um Prêmio por Assiduidade correspondente a três meses do vencimento básico do cargo, acrescido das vantagens permanentes, estabelecidas em lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de novembro de 2021.



GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: 11/11/2021
Resultado da votação: Votos a favor _____
Abstenções _____
Presidente _____
Votos contra _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Ofício n.º 66/2021-GP-ALL

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”
Montenegro, 11 de novembro de 2021.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 62/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. n.º: 302 - PLEX 062/2021
Em 11 de 11 de 20 21

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho-lhe o presente Projeto de Lei objetivando alterar a redação do *caput* do artigo 92 da Lei Complementar n.º 2.635/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município e dá outras providências

Verificamos que o Município tem enfrentado há longa data, a dúvida existente no que diz respeito às verbas que integram a última remuneração para fins de pagamento do Prêmio Assiduidade.

Atualmente, para a concessão do Prêmio Assiduidade, é considerado o correspondente a três meses da remuneração total, percebida pelo servidor, incluindo as vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecidas em lei, do mês correspondente ao seu pagamento.

Outrossim, tem ocorrido que aquele servidor, que possui o direito ao Prêmio Assiduidade, mas não gozadas por ocasião de sua aposentadoria, também o valor a ser pago em cada período, deverá levar em consideração todas as verbas a que o servidor tem direito relativo àquele mês.

Sendo assim, de acordo com a sugestão da DPM, estamos encaminhando este Projeto de Lei, alterando o termo “remuneração total” para “vencimento” o que remete o pagamento do valor do Prêmio Assiduidade apenas para o valor do vencimento do servidor, sem qualquer vantagem de caráter temporário.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 9147/2021.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: Andrius SSSIL
Em: 11 / 11 / 21 às 11 : 37

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”